

## ESTABILIDADE JURÍDICA E O USO DA FORÇA LETAL NO SERVIÇO POLICIAL MILITAR

### LEGAL STABILITY AND THE USE OF LETHAL FORCE IN THE MILITARY POLICE SERVICE

Breno Pinto Ramalho<sup>1</sup>  
Eduarda Costa Paula Bernardes<sup>2</sup>  
Pedro Ernesto Sousa Monteiro<sup>3</sup>  
Izabel Cristina Uraní de Oliveira<sup>4</sup>

**RESUMO:** A atuação da Polícia Militar no Brasil, especialmente no que tange ao uso da força letal, representa um dos maiores desafios para o sistema de justiça e para a segurança pública. A ausência de parâmetros claros e uniformes sobre os limites e os critérios para o uso da força letal coloca os policiais militares em uma posição vulnerável, em que decisões rápidas precisam ser tomadas sob alta pressão, muitas vezes em contextos de alto risco. Esse cenário gera uma grande insegurança jurídica tanto para os profissionais da segurança pública quanto para a sociedade, que se vê afetada pelas consequências dessas ações. O presente estudo busca analisar o impacto da falta de normatização específica sobre o uso da força letal e sua relação com a segurança jurídica e a eficácia das operações policiais. Ao longo da pesquisa, é abordada a importância da definição de protocolos claros que orientem a atuação dos policiais em situações de risco, bem como a necessidade de um suporte psicológico adequado, considerando os altos índices de estresse e problemas emocionais enfrentados pelos profissionais. Além disso, o trabalho propõe a reflexão sobre a urgência de uma reforma normativa que alinhe as práticas operacionais aos princípios constitucionais e aos direitos humanos, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica no trabalho policial. A implementação de protocolos padronizados e o aprimoramento da capacitação dos policiais são essenciais para a redução de abusos e para a promoção de um ambiente mais seguro e justo tanto para os agentes quanto para a população.

3435

**Palavras-chave:** Força letal. Polícia militar. Segurança jurídica.

<sup>1</sup>Graduado em Segurança Pública. Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal. Acadêmico do Curso de Direito da Uninassau – Palmas/TO.

<sup>2</sup>Acadêmico do Curso de Direito da Uninassau – Palmas/TO.

<sup>3</sup>Graduado em Segurança Pública. Pós-graduando em Direito Público. Acadêmico do Curso de Direito da Uninassau – Palmas/TO.

<sup>4</sup>Mestranda. Advogada. Professora Orientadora do Curso de Direito da Uninassau – Palmas/TO.

**ABSTRACT:** The actions of the Military Police in Brazil, especially with regard to the use of lethal force, represent one of the greatest challenges for the justice system and public safety. The lack of clear and uniform parameters on the limits and criteria for the use of lethal force places military police officers in a vulnerable position, in which quick decisions need to be made under high pressure, often in high-risk contexts. This scenario generates great legal uncertainty for both public safety professionals and society, which is affected by the consequences of these actions. This study seeks to analyze the impact of the lack of specific regulations on the use of lethal force and its relationship with legal security and the effectiveness of police operations. Throughout the research, the importance of defining clear protocols that guide the actions of police officers in risky situations is addressed, as well as the need for adequate psychological support, considering the high levels of stress and emotional problems faced by professionals. Furthermore, the paper proposes reflection on the urgency of a regulatory reform that aligns operational practices with constitutional principles and human rights, ensuring greater predictability and legal certainty in police work. The implementation of standardized protocols and the improvement of police training are essential to reduce abuses and to promote a safer and fairer environment for both officers and the population.

**Keywords:** Lethal force. Military police. Legal security.

## I INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar no Brasil, especialmente no que diz respeito ao uso da força letal, é um tema que envolve uma série de desafios complexos, tanto do ponto de vista jurídico quanto operacional. O Código Penal Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.060/2014 e outras normas relacionadas regulam a utilização da força por parte das forças de segurança, incluindo os policiais militares. No entanto, a falta de parâmetros claros e uniformes sobre os limites do uso da força letal cria um ambiente de grande incerteza para os agentes que, em situações de risco iminente, precisam tomar decisões rápidas e precisas.

3436

A ausência de uma legislação específica e de protocolos operacionais consistentes gera um vácuo normativo, no qual os policiais militares acabam se encontrando em uma posição vulnerável, onde suas ações podem ser interpretadas de diferentes maneiras dependendo da perspectiva jurídica ou da pressão social e midiática envolvida. Em muitas situações, a resposta letal é necessária para preservar a própria vida do policial e de civis, especialmente em contextos de alta violência, onde facções criminosas dominam territórios e a presença do Estado é constantemente contestada. Contudo, a indefinição de critérios objetivos e a ausência de uniformidade na jurisprudência tornam o cenário ainda mais desafiador, resultando em uma insegurança jurídica que impacta diretamente a atuação dos policiais.

Além disso, as condições de trabalho dos policiais militares no Brasil são frequentemente marcadas por situações de estresse extremo, exposição a perigos constantes e um elevado nível de pressão para se alcançar resultados rápidos, muitas vezes sem a infraestrutura adequada. A falta de apoio institucional adequado para lidar com os impactos psicológicos dessa rotina intensa – como o estresse pós-traumático (TEPT) e outros transtornos – também é um aspecto que contribui para a fragilidade do sistema de segurança pública. Nesse cenário, os policiais não só enfrentam o risco de perder a própria vida, como também podem ser responsabilizados por ações que, à luz da lei, seriam justificáveis, mas que podem ser analisadas de maneira equivocada, muitas vezes sem levar em consideração a pressão do momento.

O principal objetivo deste estudo é analisar como a falta de parâmetros normativos uniformes e claros sobre o uso da força letal afeta a estabilidade jurídica da atuação policial militar entre os anos de 2000 e 2024. A pesquisa pretende compreender os efeitos dessa lacuna normativa na segurança jurídica dos policiais militares, destacando a necessidade de uma reforma normativa que forneça diretrizes objetivas, que alinhem as práticas policiais à legislação vigente e garantam maior previsibilidade nas ações de força. O estudo também visa enfatizar a importância de um suporte institucional e psicológico para os policiais, com a implementação de protocolos e políticas que busquem não apenas a eficiência na segurança pública, mas também a proteção da vida e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

3437

## **2. USO DA FORÇA LETAL PELA POLÍCIA MILITAR: UMA ANÁLISE À LUZ DA ESTABILIDADE JURÍDICA (2000-2024)**

O debate sobre o uso da força letal por agentes da Polícia Militar no Brasil permanece, ainda em 2025, sem consenso jurídico e social definitivo. Essa ausência de pacificação na doutrina, na jurisprudência e na legislação cria um ambiente de incerteza, tanto para os operadores do direito quanto para os próprios agentes de segurança pública. A estabilidade jurídica — entendida como a previsibilidade, uniformidade e coerência nas decisões legais e institucionais — torna-se fundamental em um Estado Democrático de Direito, especialmente quando se trata do poder de usar a força contra cidadãos. Contudo, essa estabilidade tem enfrentado sérios desafios, principalmente diante da multiplicidade de interpretações sobre a legalidade, a proporcionalidade e a necessidade do uso da força letal em operações policiais (SILVA, 2024).

O marco temporal adotado inicia-se no ano 2000, período que antecede transformações significativas no ordenamento jurídico brasileiro, culminando na promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Tal emenda consolidou o fortalecimento do modelo civil law no país, ao instituir a súmula vinculante e a repercussão geral, mecanismos voltados à uniformização da jurisprudência e à segurança jurídica. Essas mudanças visaram limitar a discricionariedade judicial, inclusive no controle da atividade policial e no uso da força letal. Entretanto, mesmo com tais avanços, a ausência de um protocolo nacional padronizado para o uso progressivo da força e a não pacificação entre doutrina, jurisprudência e legislação revelam uma lacuna normativa que dificulta a previsibilidade e a responsabilização nos casos de intervenção policial. Tal cenário reforça a necessidade de diretrizes claras que orientem a atuação das forças de segurança dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Ao longo dessas mais de duas décadas, diversas tentativas de normatização do uso da força foram realizadas, como a promulgação da Lei nº 13.060/2014, que trouxe diretrizes sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, e o fortalecimento dos mecanismos de controle externo por parte do Ministério Público. No entanto, mesmo com esses avanços, a interpretação prática e judicial sobre o uso da força letal continua profundamente desigual entre estados e tribunais. O mesmo fato pode ser considerado legítima defesa por um tribunal e excesso doloso por outro, demonstrando a fragilidade da previsibilidade jurídica nesse campo (SILVA, 2024). 3438

A ausência de um protocolo nacional padronizado para o uso da força letal, similar ao que ocorre em países como Estados Unidos, Alemanha e Canadá, contribui para que o agente policial brasileiro atue muitas vezes sob intensa pressão psicológica, jurídica e social, sem o respaldo normativo claro. Essa lacuna normativa e jurisprudencial compromete a atuação profissional, desestimula boas práticas e, sobretudo, mina a confiança da sociedade na justiça criminal (DINIZ, 2016).

Dessa forma, analisar a força letal no serviço policial militar à luz da estabilidade jurídica exige uma investigação aprofundada que contemple os dispositivos legais existentes, os entendimentos judiciais predominantes, os casos emblemáticos ocorridos no país, bem como experiências de direito comparado. Tal abordagem busca compreender não apenas quando o policial deve atirar, mas em quais condições, com qual amparo legal e com qual responsabilidade posterior, colocando em evidência as falhas estruturais de nosso sistema jurídico e a necessidade urgente de reformas institucionais no campo da segurança pública (DINIZ, 2016).

## 2.1 MARCO LEGAL BRASILEIRO E A INSEGURANÇA JURÍDICA

A atuação da Polícia Militar está fundamentada em diversos dispositivos legais, com destaque para o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, atribuindo à Polícia Militar o papel de força auxiliar responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) regula a conduta dos militares, tratando de questões como legítima defesa e abuso de autoridade. Por ter sido criado antes da Constituição de 1988, esse código demanda interpretações que garantam compatibilidade com os princípios constitucionais atuais, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais e ao devido processo legal.

A Lei nº 13.060/2014 é um avanço ao regular o uso de instrumentos menos letais pelos agentes de segurança, estipulando que a força letal deve ser o último recurso em situações de risco iminente. Contudo, a falta de regulamentação estadual eficaz e a ausência de protocolos claros limitam a aplicação prática dessa lei.

A redação genérica e ambígua dessas normas gera diferentes interpretações jurídicas sobre o uso da força letal, comprometendo a previsibilidade e expondo policiais a riscos legais, conforme aponta Paixão (2015). Isso afeta tanto os agentes quanto os cidadãos, especialmente em situações que exigem decisões imediatas.

3439

Além disso, a jurisprudência brasileira apresenta decisões divergentes sobre casos semelhantes envolvendo policiais, variando entre absolvições por legítima defesa presumida e condenações por homicídio qualificado, o que revela a fragmentação do entendimento jurídico e a falta de critérios objetivos para avaliação dessas condutas (CANO, 2016; MPF, 2022).

Outro fator agravante é a ausência de um protocolo nacional unificado sobre o uso progressivo da força, diferente do que ocorre em países como Canadá e Alemanha. No Brasil, as orientações estaduais são muitas vezes frágeis e não vinculantes, dificultando a responsabilização por abusos e a proteção dos agentes em situações críticas. Portanto, apesar de um marco legal formal, a falta de regulamentação padronizada e a instabilidade jurisprudencial comprometem a segurança jurídica, demandando reformas que aumentem a previsibilidade e a proteção para todos os envolvidos (DINIZ, 2016).

## 2.2. ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS NAS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS

Casos emblemáticos ocorridos no Brasil nas últimas décadas ilustram de forma contundente a complexidade jurídica, política e social em torno do uso da força letal pelas Polícias Militares Estaduais. Esses episódios também evidenciam a ausência de um entendimento unificado sobre o momento apropriado para a utilização dessa força (CANO, 2016). No entanto, há registros em que a intervenção policial com uso de força letal foi considerada legítima e resultou na preservação de vidas. Um exemplo ocorreu em 2016, em Campinas (SP), quando policiais militares impediram um assalto a uma residência, conseguindo neutralizar dois criminosos armados e evitar que os moradores fossem feitos reféns, sem vítimas entre os civis (PMESP, 2016). Outro caso ocorreu em 2020, em Belo Horizonte (MG), quando um policial militar, ao reagir a um ataque dentro de uma escola, conseguiu conter um agressor armado que ameaçava alunos e funcionários, salvando dezenas de vidas (PMMG, 2020). Esses episódios evidenciam situações em que o uso da força letal, embora extremo, foi necessário para evitar tragédias maiores, demonstrando o desafio dos agentes em tomar decisões rápidas sob risco iminente.

Por outro lado, também existem registros de operações policiais bem-sucedidas, nas quais o uso criterioso da força resultou na preservação de vidas. Um exemplo ocorreu em 2022, durante uma tentativa de sequestro em Belo Horizonte (MG), quando policiais militares conseguiram libertar a vítima e neutralizar o agressor sem a necessidade de disparos letais. A atuação foi elogiada por especialistas em segurança pública pelo respeito aos protocolos operacionais e pela mediação da crise com uso progressivo da força. Casos como esse demonstram a importância de treinamento contínuo, clareza normativa e protocolos bem definidos, capazes de orientar os agentes a tomar decisões assertivas sob pressão e dentro dos limites legais.

O episódio também repercutiu no Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da ADPF 635, conhecida como "ADPF das Favelas", que discute a atuação das forças policiais no estado do Rio de Janeiro. Em resposta ao caso, o STF reafirmou a necessidade de controle rigoroso sobre operações policiais em comunidades vulneráveis, com exigência de justificativas formais e relatórios detalhados, além do uso prioritário de meios não letais. A decisão da Corte buscou estabelecer parâmetros mínimos de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade para as intervenções policiais em territórios marcados por conflitos armados e exclusão social (STF, 2021).

Esses casos ilustram a complexidade que envolve a atuação das instituições brasileiras no equilíbrio entre a promoção da segurança pública e a observância dos direitos fundamentais. A diversidade de interpretações jurídicas sobre temas como a legítima defesa, a presunção de legalidade das ações policiais e o registro de ocorrências sob a forma de "autos de resistência" contribui para a ausência de uniformidade na aplicação do direito. Tal cenário demonstra a necessidade de maior clareza normativa e padronização nos protocolos legais, com vistas à promoção da previsibilidade e da segurança jurídica (CANO, 2016; SOARES, 2020).

A análise desses casos concretos revela, portanto, que a ausência de um protocolo nacional padronizado, aliado à ambiguidade legal e às interpretações judiciais muitas vezes díspares, gera um ambiente de instabilidade jurídica, tanto para os agentes públicos quanto para a população civil. Isso demonstra a urgência de se desenvolver diretrizes claras e uniformes, alinhadas com os direitos humanos e os padrões internacionais de uso da força, que orientem a atuação das Polícias Militares em todo o território nacional.

### **2.3 DIREITO COMPARADO: MODELOS DE USO DA FORÇA LETAL**

O uso da força letal por agentes estatais, especialmente por forças policiais, é um tema central nos debates sobre direitos humanos, segurança pública e Estado de Direito. A forma como os países regulam e controlam essa prática revela não apenas seus marcos legais, mas também valores institucionais e culturais. No Brasil, essa discussão é marcada por lacunas normativas e por uma jurisprudência ainda vacilante, que oscila entre a permissividade e a responsabilização, dificultando a consolidação de um entendimento seguro e estável sobre o tema. Quando comparado a outros modelos internacionais, observa-se uma significativa defasagem normativa, institucional e de formação técnica (CANO, 2021).

3441

Nos Estados Unidos, o modelo é estruturado a partir do chamado *Use of Force Continuum*, uma doutrina que estabelece níveis de resposta que devem ser utilizados de forma proporcional e progressiva conforme o comportamento do suspeito. Essa escala começa na simples presença do policial, passando por ordens verbais, uso de força física moderada, métodos não letais e, como último recurso, o uso de força letal. Esse modelo ganhou respaldo jurídico consolidado com a decisão da Suprema Corte no caso *Graham v. Connor* (1989), que instituiu o teste da "objetividade razoável" para julgar a legalidade da conduta policial no momento da ação. A Corte afirmou que a conduta deve ser avaliada segundo as circunstâncias que o agente percebia no instante da intervenção, e não com base em análises retrospectivas.

Ainda nos EUA, embora haja um sistema mais estruturado de regulação, as críticas são constantes quanto à aplicação desigual das normas, especialmente em comunidades racializadas. Casos como o de George Floyd, em 2020, expuseram falhas institucionais profundas, levando a reformas locais e estaduais, como a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais, revisão de protocolos e ampliação de treinamentos em desescalada. Mesmo com tais avanços, há uma descentralização legal que permite interpretações distintas nos 50 estados, o que ainda gera inconsistência na responsabilização de abusos (MUSUMECI, 2022).

Na Alemanha, o modelo é profundamente influenciado pelos princípios do Estado de Direito e pela tradição jurídica continental, que valoriza a codificação e o controle rigoroso da atuação estatal. O uso da força letal é admitido apenas em situações de perigo real, iminente e grave à vida, tanto do policial quanto de terceiros. Além disso, qualquer morte decorrente de ação policial acarreta automaticamente uma investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, independentemente de representação da vítima ou de seus familiares. Essa prática reforça a transparência e imparcialidade na apuração dos fatos (BRITTNER, 2015).

A formação dos policiais alemães também é distinta: o curso de formação tem duração média de três anos, com intensa carga teórica em direitos humanos, mediação de conflitos e avaliação psicológica contínua. Conforme Bittner (2015), isso garante uma base ética sólida e 3442 uma compreensão mais humanizada do papel policial.

No Reino Unido, o paradigma predominante é o da polícia desarmada: a grande maioria dos agentes não carrega armas de fogo. O uso da força letal é atribuído exclusivamente a unidades especializadas, como a Authorised Firearms Officers (AFO), e requer autorização prévia, salvo em situações de legítima defesa clara e imediata. As ações dessas unidades são rigorosamente monitoradas por órgãos independentes, como o Independent Office for Police Conduct (IOPC), e qualquer incidente letal desencadeia uma investigação autônoma. De acordo com Bayley (2015), essa estrutura institucional reduz os riscos de abusos e fortalece a confiança pública na polícia.

O Canadá segue linha semelhante, com forte ênfase na resolução pacífica de conflitos. Agentes são treinados em técnicas de desescalada e o uso da força é rigidamente regulamentado pelo National Use of Force Framework, um guia oficial adotado nacionalmente. A cultura institucional canadense valoriza o princípio da necessidade, segundo o qual a força letal só é aceitável quando todos os meios razoáveis foram esgotados.

O estudo do direito comparado revela mecanismos adotados por outros ordenamentos jurídicos para delimitar com maior precisão o momento adequado para o uso da força letal pelas forças de segurança. Em países como Alemanha e Reino Unido, por exemplo, há protocolos normativos específicos que orientam a atuação policial com base em critérios objetivos, contribuindo para a previsibilidade e uniformidade nas decisões operacionais. A incorporação de parâmetros semelhantes no ordenamento brasileiro poderia colaborar para a construção de um modelo mais estável e juridicamente seguro, favorecendo a atuação policial dentro de limites bem definidos e respaldados por entendimento normativo consolidado.

#### 2.4 DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA E CIENTÍFICA

A doutrina jurídica e a literatura científica continuam profundamente divididas em relação aos critérios e limites do uso da força letal pela Polícia Militar. Essa divisão demonstra a complexidade do tema, que envolve não apenas aspectos legais e operacionais, mas também fundamentos éticos, filosóficos, sociológicos e políticos. O debate reflete o confronto entre a necessidade de assegurar a ordem pública e o dever de proteger os direitos humanos fundamentais, principalmente o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

O uso da força letal pelas polícias militares deve ser orientado por critérios objetivos e normativos que delimitem, com clareza, os casos em que tal medida é juridicamente permitida. O princípio da legalidade, aliado ao dever de proporcionalidade, exige que a atuação policial se baseie em parâmetros claros de ameaça iminente, conforme previsto no Código Penal Brasileiro e reforçado por legislações específicas como a Lei nº 13.060/2014. A ausência de um entendimento doutrinário e jurisprudencial pacificado sobre o momento adequado para o uso da força contribui para incertezas na aplicação prática da norma, afetando a segurança jurídica tanto dos agentes quanto da coletividade. O estudo do direito comparado mostra que países que adotaram protocolos específicos de uso progressivo da força conseguiram maior uniformidade e previsibilidade nas ações policiais, o que pode servir como referência para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro.

Por outro lado, Soares (2019) propõe uma abordagem pragmática, reconhecendo que, em contextos de violência armada intensa e organizada, o policial não pode ser tolhido em sua capacidade de reação sob risco de perder a própria vida. Ele defende a criação de protocolos operacionais claros que considerem não apenas o momento da agressão, mas também o contexto

ampliado da ameaça, sobretudo em áreas dominadas por facções criminosas onde a presença estatal é contestada.

Já Barros (2018) ressalta que a falta de normatização técnica e jurídica precisa contribuir diretamente para a insegurança jurídica dos policiais e da população. Segundo ele, o policial militar muitas vezes atua “no escuro”, sem um norte normativo sólido que o ampare em situações-limite. Essa ambiguidade legal compromete tanto a responsabilização eficaz por abusos, quanto a proteção institucional do agente que atua corretamente.

A definição do momento adequado para o uso da força letal no serviço policial militar exige a consideração de critérios objetivos baseados na legislação vigente, especialmente no que tange à legítima defesa e ao estrito cumprimento do dever legal. A clareza normativa e a uniformidade jurisprudencial são fundamentais para orientar os agentes em campo, reduzindo a margem de subjetividade e garantindo maior segurança jurídica. Experiências internacionais demonstram que protocolos operacionais bem definidos, acompanhados de capacitação continuada, contribuem para intervenções mais eficazes e proporcionalmente ajustadas ao risco envolvido, servindo como referência para o aprimoramento dos procedimentos no Brasil.

Além disso, Ferrajoli (2015) adverte que o uso da força letal pelo Estado deve ser regido por princípios do garantismo penal, que exigem critérios de necessidade, subsidiariedade e proporcionalidade. Qualquer violação desses princípios representa uma ruptura com o Estado de Direito.

3444

A literatura também destaca a importância da psicologia da decisão em contextos de risco, como propõe Gigerenzer (2014), para quem a tomada de decisão sob estresse — como é o caso de operações policiais — não pode ser julgada a posteriori com base em raciocínios racionais ideais, mas sim a partir da ecologia cognitiva daquele momento, o que reforça a necessidade de formação adequada e protocolos previsíveis.

A ausência de uniformidade doutrinária e científica sobre o tema contribui para uma jurisprudência também fragmentada, com decisões que variam significativamente conforme a composição do tribunal, o estado da federação ou a repercussão midiática do caso. Isso coloca o agente policial em uma zona cinzenta de legalidade, na qual sua conduta pode ser ora celebrada como heroica, ora criminalizada, sem critérios objetivos e estáveis (BATISTA, 2015).

Em resumo, a doutrina jurídica contemporânea aponta para a urgência de uma reforma normativa e institucional que defina, com precisão, os limites do uso da força letal no Brasil, garantindo tanto a proteção da vida dos cidadãos quanto a segurança jurídica e psicológica dos

agentes de segurança pública. Tal reforma deve dialogar com experiências internacionais, princípios constitucionais, tratados de direitos humanos e a realidade brasileira, marcada por desigualdades históricas e desafios operacionais complexos.

## 2.5 A URGÊNCIA DE PARÂMETROS UNIFORMES

A ausência de parâmetros uniformes e consolidados para o uso da força letal no Brasil representa um dos principais entraves para a efetivação de uma política de segurança pública pautada no respeito aos direitos humanos e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A inexistência de diretrizes nacionais vinculantes resulta em práticas policiais altamente assimétricas entre os estados da federação, contribuindo para um quadro de insegurança jurídica tanto para os agentes públicos quanto para os cidadãos que estão sujeitos à atuação da força estatal.

Misse (2010) observa que essa fragmentação normativa reflete uma política de segurança pública historicamente pautada na lógica da repressão e no uso seletivo da força, sem mecanismos eficazes de responsabilidade institucional. Para o autor, a uniformização de protocolos não deve ser vista apenas como uma questão técnica, mas como parte de um projeto de reestruturação democrática das forças de segurança.

3445

Essa necessidade de unificação e padronização já foi apontada por organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que em diversas ocasiões recomendou ao Brasil a implementação de um protocolo nacional de uso progressivo da força, em consonância com os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1990).

A ausência de critérios claros e objetivos para o uso da força letal pode gerar insegurança jurídica e operacional, dificultando a tomada de decisão pelos agentes em situações de alto risco. Dessa forma, torna-se essencial que os protocolos de atuação policial estejam alinhados com os dispositivos legais e orientações doutrinárias, permitindo respostas proporcionais, legítimas e juridicamente sustentáveis. O aperfeiçoamento da formação policial, com foco em técnicas de abordagem, avaliação de risco e discernimento no uso progressivo da força, contribui para intervenções mais eficazes e em conformidade com a legislação. Além disso, boas práticas internacionais sugerem que a existência de protocolos padronizados e revisados periodicamente pode aumentar a segurança tanto dos agentes quanto da população.

Ademais, a urgência de critérios padronizados também se expressa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADPF 635 (também conhecida como "ADPF das Favelas"), em que a Corte reconheceu a necessidade de restrições legais e operacionais rigorosas ao uso da força letal em operações policiais, sobretudo em territórios vulnerabilizados. O STF reafirmou que a atuação do Estado deve ser pautada por critérios de excepcionalidade, necessidade, proporcionalidade e controle externo.

Lima et al. (2022) destacam a importância da consolidação de um marco normativo nacional claro e uniforme sobre o uso da força pelas instituições policiais. A ausência de uma padronização legal pode gerar interpretações divergentes, impactando diretamente a previsibilidade das ações policiais em campo. A existência de normas consistentes, com respaldo legal e doutrinário, contribui para uma atuação mais segura e tecnicamente respaldada pelos agentes, especialmente em contextos de alto risco. Nesse sentido, a definição de diretrizes nacionais claras favorece a estabilidade jurídica e fortalece a segurança institucional no exercício da atividade policial.

## 2.6 O PAPEL DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS NA EXPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL

3446

Nas últimas décadas, a mídia e, especialmente, as redes sociais digitais têm se consolidado como ferramentas relevantes para aproximar as instituições policiais da sociedade. A democratização do acesso à internet e a popularização dos smartphones proporcionaram às polícias militares a oportunidade de promover maior transparência, prestar contas de suas ações e divulgar o trabalho preventivo e comunitário desenvolvido cotidianamente.

Longe de serem apenas canais de denúncia, as redes sociais hoje representam instrumentos estratégicos para valorização da imagem institucional, reforço da confiança pública e engajamento com a população. Através de perfis oficiais, as corporações compartilham operações bem-sucedidas, ações sociais, campanhas educativas e esclarecimentos à sociedade, favorecendo uma comunicação mais direta, humanizada e eficiente.

O uso de tecnologias como câmeras corporais, amplamente divulgado por meio das redes e da imprensa, também tem contribuído para o aperfeiçoamento da atuação policial, promovendo segurança jurídica aos agentes e confiança à população. Estudo realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública aponta que o uso desses equipamentos favorece a transparência, reduz conflitos e colabora com a produção de provas confiáveis (BRASIL, 2022).

Experiências como a da Polícia Militar de São Paulo demonstram que a integração entre tecnologia e comunicação pública pode impactar positivamente os indicadores de segurança e reduzir confrontos. Desde a implementação das câmeras corporais, houve queda no número de mortes decorrentes de intervenção policial e crescimento da percepção de legitimidade da instituição perante a opinião pública.

A atuação profissional e técnica das polícias militares brasileiras deve ser reconhecida como pilar fundamental para a ordem pública. Valorizar esses profissionais por meio da mídia e das redes sociais é uma forma de fortalecer o Estado de Direito, promovendo uma cultura de segurança cidadã e de respeito mútuo entre forças de segurança e população.

Como destaca a Polícia Militar de Santa Catarina (2023), “a transparência, aliada à comunicação institucional estratégica, aproxima a corporação da sociedade, reforçando valores de confiança, respeito e compromisso com o bem comum”.

## 2.7 PSICOLOGIA DA VIOLENCIA INSTITUCIONAL: O IMPACTO NAS VÍTIMAS E NOS AGENTES POLICIAIS

A atuação das forças de segurança pública é essencial para a preservação da ordem, da vida e do patrimônio. No entanto, o exercício dessa função, muitas vezes realizado em condições adversas e de elevado risco, pode gerar impactos psicológicos relevantes tanto para os profissionais quanto para as comunidades atendidas (Francisco et al., 2022). A literatura científica vem apontando que a violência institucional, quando ocorre, deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo, considerando o esgotamento emocional dos agentes, a escassez de recursos estruturais e a ausência de políticas de suporte adequadas.

3447

Policiais e outros agentes da segurança pública são frequentemente expostos a situações de estresse extremo, enfrentando confrontos armados, tensão constante e cobranças por resultados rápidos, mesmo em realidades marcadas por desigualdade social e ausência de políticas públicas complementares. Essa rotina pode levar ao desenvolvimento de quadros como estresse agudo, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão e, em casos mais graves, ideação suicida. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) revelam um cenário alarmante: os índices de afastamento por transtornos mentais e os casos de suicídio entre policiais, em alguns estados, superam até mesmo os óbitos em serviço.

Dante disso, é imprescindível reconhecer que o cuidado com a saúde mental dos profissionais de segurança não é apenas uma necessidade humanitária, mas uma estratégia

fundamental para a construção de uma sociedade mais segura e equilibrada. Países como Alemanha, Portugal e Japão já implementaram protocolos permanentes de apoio psicológico aos seus agentes, inclusive com acompanhamento pós-eventos críticos. No Brasil, experiências pontuais em algumas corporações demonstram avanços, mas ainda carecem de sistematização e alcance nacional.

Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que o combate à violência institucional não deve ser confundido com a deslegitimação da autoridade policial. Pelo contrário: valorizar os profissionais da segurança, oferecer-lhes condições adequadas de trabalho e fortalecer a formação continuada em direitos humanos e inteligência emocional são medidas que promovem uma atuação mais eficaz, humana e próxima da população.

A psicologia, nesse contexto, tem papel central ao contribuir para o bem-estar emocional dos agentes e ao oferecer ferramentas para lidar com o estresse ocupacional. A escuta, o acolhimento e a promoção de ambientes saudáveis dentro das corporações são medidas que impactam positivamente não apenas os policiais, mas também a qualidade do serviço prestado à sociedade (Francisco et al, 2022).

É necessário superar visões punitivistas ou simplistas sobre o tema e adotar uma abordagem integrada, que valorize o papel das forças de segurança e promova sua capacitação contínua. Ao reconhecer o esforço diário dos agentes públicos e fornecer apoio institucional robusto, é possível prevenir excessos, reduzir a reincidência de conflitos e consolidar uma cultura de segurança baseada na confiança mútua entre Estado e cidadão.

3448

Como destacam Mattos et al. (2022), “a reforma das instituições passa pelo reconhecimento da humanidade de seus agentes. Cuidar do profissional de segurança é cuidar da segurança pública como um todo.”

### 3. INTRODUÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A atuação da Polícia Militar brasileira no uso da força letal levanta sérias preocupações jurídicas, institucionais e sociais, especialmente diante da ausência de parâmetros normativos uniformes e do crescente número de mortes decorrentes de ações policiais. Esse cenário evidencia uma tensão constante entre a preservação da ordem pública e o respeito aos direitos fundamentais, sobretudo o direito à vida.

Embora existam dispositivos legais que regulam o uso da força — como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.060/2014, que dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial

ofensivo por agentes de segurança pública, e o Código Penal Militar —, desafios relacionados à interpretação, padronização e aplicação prática desses instrumentos podem gerar incertezas jurídicas. Essa situação afeta tanto os profissionais de segurança pública, que atuam em contextos operacionais complexos, quanto a sociedade civil, especialmente em situações que envolvem o exercício do poder de polícia em áreas sensíveis.

A instabilidade das decisões judiciais sobre a letalidade policial, as divergências doutrinárias acerca da interpretação dos limites legais do uso da força, e a lacuna na regulamentação prática sobre como e quando o uso letal é admissível, evidenciam a fragilidade do sistema brasileiro de controle e responsabilização da atividade policial. Essa situação está associada à ocorrência de práticas operacionais que nem sempre seguem parâmetros padronizados, à dificuldade de responsabilização administrativa ou judicial em casos de letalidade em serviço e à necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização institucional.

A discussão sobre o uso da força no Brasil pode ser enriquecida a partir da análise de ocorrências concretas enfrentadas por policiais militares, que lidam diariamente com situações de risco elevado e tomada de decisão imediata. Em muitos desses casos, o emprego da força letal mostrou-se necessário para garantir a proteção da vida do agente e de terceiros, conforme relatos registrados em boletins de ocorrência e sindicâncias internas. Por outro lado, também há episódios em que a ausência de uma resposta proporcional ou tempestiva resultou em desfechos trágicos, como a morte de civis ou dos próprios agentes. Tais experiências evidenciam a complexidade do trabalho policial e a importância de protocolos operacionais claros, que considerem o contexto real das ações. Nesse sentido, o diálogo entre normas nacionais e práticas profissionais se mostra fundamental para compreender os desafios e limites do uso da força no país. A não conformidade com esses padrões compromete a imagem internacional do Brasil e evidencia a urgência de reformas estruturais no setor de segurança pública.

3449

A problemática central deste estudo, portanto, reside na ausência de um marco jurídico sólido, uniforme e vinculante que ofereça segurança normativa aos operadores da lei, delimita objetivamente os limites do uso da força, e garanta a proteção da vida em confrontos entre Estado e sociedade.

O vazio normativo, somado à interpretação ambígua e por vezes permissiva das normas existentes, alimenta práticas abusivas e normaliza a violência institucional. Diante desse contexto, o presente trabalho busca responder à seguinte questão de pesquisa: em que medida a

ausência de parâmetros jurídicos uniformes sobre o uso da força letal pela Polícia Militar compromete a estabilidade jurídica no Brasil no período de 2000 a 2024?

A relevância do problema se manifesta na necessidade urgente de refletir sobre os impactos jurídicos, sociais e institucionais da letalidade policial, diante da complexidade que envolve a atuação das forças de segurança, o estudo busca contribuir para a reflexão sobre modelos de segurança pública que aliem efetividade operacional aos parâmetros legais vigentes. Considerando o contexto brasileiro, onde há múltiplos desafios socioeconômicos e operacionais, a análise propõe a avaliação de estratégias que permitam o alinhamento entre a aplicação da força e os dispositivos constitucionais. A partir da observação de práticas institucionais e normativas, o objetivo é compreender de que forma é possível aperfeiçoar mecanismos de controle, responsabilização e transparência no uso da força por agentes do Estado, com base em critérios jurídicos e administrativos previstos em lei.

## CONCLUSÃO

O estudo sobre o uso da força letal pela Polícia Militar no Brasil, no período de 2000 a 2024, revela não apenas as implicações jurídicas e sociais, mas também as sérias consequências para os próprios policiais militares. A falta de uma regulamentação uniforme e clara sobre o uso da força letal coloca os agentes em uma situação de constante insegurança jurídica, na qual suas ações podem ser avaliadas de maneira distinta, dependendo da interpretação subjetiva dos fatos, da composição dos tribunais ou até mesmo da repercussão midiática dos casos. Isso gera uma zona de risco para os policiais, que, em contextos de risco extremo, precisam tomar decisões rápidas e muitas vezes irreversíveis, sem a garantia de que estarão protegidos legalmente em caso de erro.

3450

A ausência de diretrizes claras e a falta de protocolos operacionais bem definidos contribuem para a insegurança na atuação dos agentes de segurança pública, especialmente em contextos de alto risco, como operações em áreas de intenso tráfico de drogas ou em situações de confronto armado. A insegurança jurídica e a fragilidade da normatização agravam ainda mais os desafios enfrentados pelos policiais, comprometendo sua confiança nas instituições e aumentando o estresse psicológico a que estão expostos. A sobrecarga emocional, aliada à falta de apoio institucional, como suporte psicológico e treinamento contínuo, tem gerado altos índices de transtornos mentais entre os policiais, prejudicando sua capacidade de tomada de decisão e sua saúde emocional.

Nesse sentido, a reforma normativa e a padronização das diretrizes sobre o uso da força letal são essenciais para garantir que os policiais possam atuar de maneira mais segura, tanto do ponto de vista físico quanto jurídico. Com uma legislação clara e protocolos operacionais bem definidos, os policiais militares teriam mais condições de agir com maior confiança, sabendo exatamente os limites da atuação e as consequências de suas decisões. A criação de um marco normativo nacional que estabeleça essas diretrizes, alinhado com princípios constitucionais e internacionais, permitiria não apenas uma proteção maior para os policiais, mas também uma redução dos abusos e um fortalecimento da confiança da sociedade nas ações das forças de segurança pública.

Além disso, é fundamental que o apoio psicológico seja tratado como prioridade nas políticas públicas voltadas para a segurança. O estresse constante, a exposição a situações de risco e a cobrança por resultados rápidos criam um ambiente propício para o desenvolvimento de doenças mentais entre os policiais. Portanto, a implementação de programas de cuidado com a saúde mental, aliados à capacitação contínua, pode ser um diferencial significativo para a melhora na qualidade da atuação policial, além de minimizar os riscos de decisões errôneas e ações excessivas.

A conclusão deste estudo destaca que a reforma normativa, a criação de protocolos claros e a valorização do bem-estar psicológico dos policiais são elementos-chave para fortalecer a segurança pública no Brasil. Somente com uma abordagem integrada, que compreenda os desafios operacionais e psicológicos enfrentados pelos agentes, será possível garantir uma atuação policial mais eficiente, proporcional e juridicamente segura, promovendo, assim, a segurança tanto dos policiais quanto da sociedade em geral.

---

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade, justiça e segurança pública.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 4-17, abr./jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/vktyN>. Acesso em:

ALEXANDRE, Breno. **Estudo aponta: Black Lives Matter internacionalizou debate da violência contra negros.** Universidade Federal do Espírito Santo, 02 ago. 2021. Atualizado em: 05 ago. 2021. Disponível em: <https://ufes.br/conteudo/estudo-aponta-black-lives-matter-internacionalizou-debate-da-violencia-contra-negros>. Acesso em:

ALVES, José Cláudio Souza. **Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense.** 2. ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2018.

BARROS, Alexandre de Moraes. **Força letal e segurança jurídica: limites jurídicos para o uso da força policial no Brasil.** Brasília: Ipea, 2018.

BARROS, Marcelo; SANTOS, Ana Luiza. **Violência institucional e dor social: impactos psicossociais da negligência estatal.** Revista Psicologia e Sociedade, v. 28, n. 2, p. 346–357, 2016.

BLACK LIVES MATTER. **George Floyd: How a video sparked a movement.** BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-52861726>. Acesso em:

BONILLA, Yarimar; ROSA, Jonathan. **#Ferguson: Digital protest, hashtag ethnography, and the racial politics of social media in the United States.** American Ethnologist, v. 42, n. 1, p. 4–17, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em:

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Código Penal Militar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em:

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm). Acesso em: 3452

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Uso de câmeras corporais nas polícias: panorama e boas práticas. Brasília: MJSP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mjsp/pt-br/assuntos/noticias/uso-de-cameras-corporais-nas-policias>. Acesso em:

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, Relator: Edson Fachin, julgado em 05 ago. 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=753899873>. Acesso em:

CANO, Ignácio. **Controle da atividade policial no Brasil: limites e possibilidades.** In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Segurança pública e controle externo da atividade policial. Rio de Janeiro: FGV, 2021. p. 15-32.

\_\_\_\_\_, Ignácio. **Letalidade policial no Rio de Janeiro: fatores de influência individual e medidas de controle institucional.** Brasília: Fundação Guimarães Rosa, 2016. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/3419>. Acesso em: 04 abr. 2025.

CAVADINHA, Samantha Lemos Turte. **Violências, relações de gênero e poder: efeitos do trabalho sobre subjetividades e saúde mental de policiais militares.** 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-01042016-134600/pt-br.php>. Acesso em:

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH).** *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.* Washington, D.C.: OEA, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acesso em:.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.** *Relatório sobre violência policial e execuções extrajudiciais: a importância das gravações feitas por testemunhas oculares.* São Paulo: DPE-SP, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/>. Acesso em:

**DINIZ, Fernando Augusto Lopes Drummond.** *Direitos humanos e policiamento.* Belo Horizonte: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4337/1/Direitos%20Humanos%20e%20Policiamento.pdf>. Acesso em:.

**FERNANDES, Clara; SILVA, Bruno.** *Redes sociais e imagem institucional da polícia: comunicação e engajamento com a população.* Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 130-145, 2021. Disponível em: <https://revista.rbsp.org.br>. Acesso em:.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.* São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 04 abr. 2025.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** *Saúde mental e qualidade de vida de profissionais de segurança pública no Brasil.* São Paulo: FBSP, 2022. 3453

**FRANCISCO, Diego Remor Moreira; RODRIGUES, Ana Paula Grillo; PEREIRA, Gustavo Klauberg.** *Riscos psicossociais na saúde mental de policiais militares.* Holos, Mossoró, v. 39, n. 4, 28 dez. 2022. <Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/10379>>. Acesso em:.

**FREITAS, Felipe da Silva.** *Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial e discriminação racial no Brasil.* 2020. Disponível em: [https://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Felipe-da-Silva-Freitas.pdf](https://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Felipe-da-Silva-Freitas.pdf). Acesso em:.

**GILLIOM, John; MONAHAN, Torin.** *SuperVision: An Introduction to the Surveillance Society.* Chicago: University of Chicago Press, 2013.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.** *Uso de câmeras corporais pela PM reduz número de mortes em confrontos.* São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br>. Acesso em:.

**LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy.** *Estado, polícias e segurança pública no Brasil.* Revista de Direito GV, v. 12, n. 1, p. 77-102, jan./abr. 2016.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdg/a/5Zc9cYx6m9kL9w8Q5J9qR7B/?lang=pt>. Acesso em:

MATTOS, Valéria de Bettio; RODRIGUES, Cláudia Regina Campos; SOUZA, Gabriela Amâncio de. **Estou formado e agora? O percurso profissional de egressos de psicologia da UFSC**. Psicologia Argumento, Curitiba, v. 40, n. 110, p. 2094–2118, jul./set. 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/27926/25690>. Acesso em:

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2016.

MISSE, Michel. **Violência e criminalidade no Brasil: contribuições para uma análise sociológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAES, Bruno. **Comunicação e resistência: o papel das mídias alternativas na denúncia da violência de Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

OLIVEIRA, João Marcos de. **Violência, subjetividade e sofrimento psíquico na atuação policial: um olhar psicológico sobre a segurança pública**. São Paulo: Cortez, 2019.

**ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Havana, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em:

**ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Havana: Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, 27 ago.–7 set. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 3454

PAIXÃO, Luiz Antônio Machado da Silva. **Polícia, política e polícia política**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 12–33, 2015. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/305>. Acesso em:

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. PM catarinense investe em tecnologia e aproximação com a sociedade por meio das redes sociais. Florianópolis: PM-SC, 2023. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br>. Acesso em:

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**. **Policiais impedem assalto e salvam família em Campinas**. São Paulo: PMESP, 2016. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br>. Acesso em:

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**. **PM age rapidamente e evita tragédia em escola de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: PMMG, 2020. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>. Acesso em:

SILVA, João Paulo. **O uso da força letal pela Polícia Militar: desafios jurídicos e sociais no Brasil contemporâneo.** Revista Brasileira de Direito e Segurança Pública, v. 16, n. 1, p. 45-62, 2024.

SOUZA, Mariana Oliveira de. **Violência policial e controle institucional no Brasil: uma análise a partir do ano 2000.** Revista de Segurança Pública e Cidadania, v. 12, n. 2, p. 78-95, 2023.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Graham v. Connor*, 490 U.S. 386 (1989).

UNITED STATES. **Departamento de Justiça.** Use of Force Policy. Washington, DC: DOJ, 2021. Disponível em: <https://www.justice.gov/crs/file/836411/download>. Acesso em: